



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/20, que:

EMENTA: *Estabelece o piso salarial para os Profissionais Graduados em Educação Física do Quadro de Servidores do Estado do Piauí e dá outras providências.*

RELATOR: Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Legislativo buscando estabelecer o piso salarial para os Profissionais Graduados em Educação Física do Quadro de Servidores do Estado do Piauí e dá outras providências.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em desconformidade com o art. 75 § 2º da Constituição Estadual, *havendo, portanto, vício de iniciativa, uma vez que compete exclusivamente ao Governador do Estado tal proposição.*

Logo, vez que há vício apenas de natureza formal, opino pela transformação do projeto de lei em indicativo de projeto de Lei.

Diante do exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Parlamentar e da boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua transformação em indicativo de projeto de lei.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Em discussão, em votação:

- a) Pelo acatamento que transforma em indicativo de projeto de lei (x)
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 30 de agosto de 2021.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 30/8/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

*Transformado em
Indicativo de
Lei.*